C/2026/4615

26.8.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12497 — SANAD SERVICES/TIKEHAU CAPITAL/REVIMA)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/4615)

1. Em 11 de agosto de 2026, a Comissão recebeu notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Sanad Services Group («Sanad», Emirados Árabes Unidos), controlada em última instância pela Mubadala Investment Company PJSC («MIC», Emirados Árabes Unidos),

— Ace Aéro Partenaires II («AAP2», França), controlada em última instância pela Tikehau Capital SCA («TIM», França),

— Revima Holding SAS («Revima», França), controlada pela Ardian LBO Fund VI B SLP (França).

A Sanad e a AAP2 vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Revima.

A concentração é efetuada mediante aquisição de títulos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— a Sanad presta serviços de manutenção, reparação e revisão de motores e serviços pós-venda conexos,

— a AAP2 é um fundo de investimento,

— a Revima opera na prestação de serviços de manutenção, reparação e revisão de unidades auxiliares de potência de aeronaves, nos sistemas de trem de aterragem de aeronaves e na prestação de serviços de manutenção, reparação e revisão de peças de motores.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

Importa referir que o processo em causa é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]).

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deverá ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12497 — SANAD SERVICES/TIKEHAU CAPITAL/REVIMA

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË